

COMUNICADO CG Nº 700/2024

Processo CG Nº 2024/68008 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Ofício-Circular nº 12/CONR, para ciência e observação pelos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

OFÍCIO-CIRCULAR N. 12/CONR

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor-Geral Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
São Paulo - SP

Assunto: Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano - AEDO. Cobrança indevida.

Senhor Corregedor-Geral,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reporto-me à **Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (AEDO)**, instituída pelo Provimento n. 164, de 27 de março de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF) e com a Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) do Ministério da Saúde.

A AEDO é uma ferramenta eletrônica **gratuita** que tem o propósito de viabilizar a autorização de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano. Está disponível no endereço <https://www.aedo.org.br>.

O interessado em autorizar a doação preenche um formulário diretamente no sistema e-Notariado, que é recepcionado pelo cartório escolhido. Em seguida, o tabelião agenda uma sessão de videoconferência para identificar o interessado e coletar a sua manifestação de vontade. Por fim, o solicitante e o notário assinam digitalmente a AEDO, que fica disponível para consulta pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes.

Chegou ao conhecimento da Corregedoria Nacional de Justiça, no entanto, que alguns cartórios de notas do país estão realizando a cobrança pela prática do ato, seja diretamente ou por meio da criação de condições para a emissão do certificado digital notariado, a exemplo da exigência de prévia abertura de firma.

Tal prática, para além da ilegalidade, na medida em que caracteriza a cobrança indevida de emolumentos, tem se refletido nas estatísticas de emissão da AEDO. Segundo dados recentes do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, conquanto tenham sido formalizados mais de 10.000 pedidos na plataforma, apenas 5.200 autorizações foram efetivamente emitidas. Um dos principais gargalos apontados para a rejeição e/ou atraso no atendimento dos pedidos consiste justamente no fato de o cidadão interessado não possuir o certificado digital notariado ou o certificado padrão ICP-Brasil.

Ante o exposto, solicito os bons préstimos dessa Corregedoria Estadual, no sentido de esclarecer os cartórios de notas dessa unidade da federação que a emissão do certificado digital notariado e da AEDO são atos gratuitos e, portanto, a cobrança indevida de emolumentos para a prática dos mesmos, ainda que travestida de outros atos acessórios, pode configurar, em tese, infração disciplinar, à luz do disposto no art. 31, III, da Lei n. 8.935/1994 c/c art. 292, § 4º, do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento n. 149/2023.



Certo de contar com a firme atuação dessa Corregedoria Estadual, colho do ensejo para renovar protestos de consideração.

Atenciosamente,

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 20/09/2024, às 17:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1969234** e o código CRC **D868AB03**.